

AS-PTA ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA

ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo

A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e de assistência social, constituída em 08/12/1989, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o seu primeiro Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/03/1990, no livro A-30, sob o nº 108475 e, posteriormente, reformado pelas Assémbleias Gerais: Ordinária de 15 de junho de 1993, com registro em 30/08/1993, no livro A-33, sob o nº 128.067; Ordinária de 15 de dezembro de 2006, com registro em 16/02/2007, sob o nº 200701111434561, Ordinária de 16 de dezembro de 2014, com registro em 23/02/2015, sob o nº 201502061511348, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10 de março de 2023.

CAPÍTULO I

Da definição, denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1º - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e socioassistencial, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e visam, predominantemente, o assessoramento e a defesa e garantia de direitos aos beneficiários, por meio de atividade de promoção do Desenvolvimento socioeconômico e humano de parcelas da população rural e de moradores das periferias metropolitanas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e riscos pessoais e sociais. Na busca pelos seus objetivos, a AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa atuará empenhando-se na abertura de espaços e oportunidades para a melhoria de condições de vida dos beneficiários, o exercício da cidadania ativa, bem como o fortalecimento, o protagonismo e a autonomia das organizações e movimentos sociais em que se congregam.

Parágrafo primeiro - A AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa é denominada neste Estatuto, ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome AS-PTA, podendo também ser adotado, para fins de identificação institucional, o apelativo *AS-PTA - agricultura familiar e agroecologia*.

Parágrafo segundo - Todas as atividades realizadas pela AS-PTA, inclusive sua ação administrativa, suas receitas e despesas e seus investimentos patrimoniais estarão voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades institucionais consagrados neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - No atendimento a suas finalidades institucionais, a AS-PTA observa estritamente o princípio da universalização dos direitos sociais, realizando suas ações de

forma continuada, permanente, planejada e inteiramente gratuita, sem discriminação de qualquer natureza, e sem que exigência de contraprestação de qualquer tipo seja feita aos beneficiários, sejam indivíduos, famílias ou grupos.

Parágrafo quarto - A AS-PTA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Rua das Palmeiras, nº 90, bairro de Botafogo, CEP 22270-070, podendo operar em todo o território nacional.

Parágrafo quinto - O prazo de duração da AS-PTA é indeterminado.

Art. 2º - São objetivos da AS-PTA:

- a) Contribuir ao enfrentamento da pobreza e à melhoria das condições gerais de subsistência, através da geração e disseminação de soluções alternativas apropriadas para a inclusão socioproductiva em âmbito local, a geração de renda, a garantia da segurança alimentar e a autonomia econômica dos beneficiários, por meio da sistematização, fomento e apoio a projetos e programas de desenvolvimento social e econômico com enfoque agroecológico em territórios rurais e áreas urbanas e periurbanas;
- b) Executar atividades de assistência técnica e extensão rural fundadas em tecnologias inovadoras e apoiadas em processos participativos dos beneficiários, buscando, em complementaridade à ação do Estado, subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão autônomas de empreendimentos, projetos e programas para assegurar os mínimos sociais e o atendimento às necessidades básicas, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização do acesso aos direitos sociais;
- c) Contribuir ao fortalecimento do protagonismo e da autonomia técnico-administrativa, financeira e política dos grupos, organizações e movimentos sociais dos beneficiários, subsidiando e qualificando sua participação para a defesa e garantia da efetivação de direitos nas instâncias e espaços de participação democrática;
- d) Subsidiar a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à assistência social, por meio da produção e socialização de estudos e pesquisas de sistematização da experiência da Associação no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, bem como da participação em redes sociais e em espaços de governança e articulação entre Estado e sociedade civil;
- e) Criar, aperfeiçoar e difundir enfoques metodológicos e educativos que instrumentalizem os objetivos institucionais, no sentido da maior efetividade dos resultados alcançados, na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos beneficiários; e
- f) Contribuir para o fortalecimento do protagonismo das mulheres agricultoras e de sua capacidade organizativa na defesa de direitos de cidadania, bem como favorecer a inserção dos jovens rurais no mundo do trabalho e à ocupação econômica.

Parágrafo primeiro – Tendo em vista exclusivamente o cumprimento de seus objetivos institucionais, a AS-PTA poderá receber doações, angariar recursos mediante convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e multilaterais de ajuda ao desenvolvimento, solicitar subvenções do Poder Público e adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo segundo - Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados neste Artigo, a AS-PTA poderá realizar parcerias e firmar contratos, convênios e termos de cooperação para a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, bem como comercializar produtos de caráter informativo e educativo, tais como livros, cartilhas, publicações periódicas e produções audiovisuais, devendo o resultado financeiro da venda ou locação desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação.

CAPITULO II

Dos Associados: direitos e deveres, critérios de admissão, desligamento e exclusão

Art. 3º - São associados fundadores da AS-PTA as pessoas que, a título individual, participaram da Assembleia de fundação da Associação, tendo assinado a respectiva Ata e se comprometido com as finalidades institucionais.

Art. 4º - São Associados Efetivos da AS-PTA as pessoas apresentadas pelo Conselho Administrativo e admitidas pela Assembleia Geral por votação consignada em Ata.

Parágrafo primeiro - São requisitos para a admissão de Associado Efetivo:

- a) ser pessoa física, de reconhecida idoneidade moral, com atuação ou interesse nas temáticas do desenvolvimento sustentável e da superação das desigualdades sociais e que compartilhe os princípios e objetivos institucionais da AS-PTA;
- b) não ter vínculos de subordinação à hierarquia funcional, nem ser diretamente vinculado à execução da política interna da AS-PTA; e
- c) ter sido previamente indicado e recomendado pelo Conselho Administrativo em reunião anterior à Assembleia Geral, por ato devidamente registrado em Ata.

Parágrafo segundo – São direitos dos Associados Efetivos:

- a) participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da Associação; e
- b) participar das atividades e debates promovidos pela AS-PTA, apresentando, em qualquer tempo, propostas para o aprimoramento da atuação da Associação.

Parágrafo terceiro - São deveres dos Associados Efetivos: comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias, respeitar os princípios e objetivos contidos neste Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo quarto - O Associado Efetivo que decidir, em qualquer tempo, e por vontade própria, desligar-se da AS-PTA deverá fazê-lo mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Administrativo, que informará a Assembleia Geral.

Art. 5º - Constitui razão para exclusão do corpo de associados da AS-PTA o Associado Efetivo que deixar de cumprir com os deveres estatutários que lhe correspondem e deixar de comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo primeiro – Compete ao Conselho Administrativo a aplicação da penalidade prevista neste artigo, mediante representação de qualquer Associado.

Parágrafo segundo – A penalidade de exclusão será aplicada apenas após a audiência do Associado, que poderá aduzir a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo terceiro – Da penalidade imposta será assegurado ao Associado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 6º - São Associados Honorários da AS-PTA, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham distinguido pela prestação de serviços relevantes ou que tenham feito doações à Associação.

Parágrafo único - A concessão do título de Associado Honorário é prerrogativa do Conselho Administrativo.

CAPITULO III

Dos órgãos de governo

Art. 7º - São órgãos de governo da ASPTA:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. A Coordenação Executiva; e
- IV. O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelo conjunto dos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reúne, em sessão ordinária, uma vez a cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que 1/5 (um quinto) dos membros ou o Presidente do Conselho Administrativo a solicitar.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 10º e no parágrafo único do Art. 31º, a Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, funcionando, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de seus componentes, presente a maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Administrativo;
- b) propor ao Conselho Administrativo critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da AS-PTA;
- c) aprovar o relatório de prestação de contas e as demonstrações contábeis, referentes ao último exercício financeiro encerrado, apresentado pela Coordenação Executiva ao Conselho Administrativo;
- d) eleger membros para ocupar os cargos vacantes do Conselho Administrativo;
- e) apreciar e, se for o caso, aprovar, modificar ou rejeitar propostas de reformas estatutárias, apresentadas pelo Conselho Administrativo;
- f) admitir, por votação, Associados Efetivos, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 4º;
- g) proferir decisão de destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- h) proferir decisão de exclusão de associado; e
- i) nomear e destituir, ouvido o Conselho Administrativo, os coordenadores executivos.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “g” é exigido o voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 11º - O Conselho Administrativo é constituído de quatro membros titulares, sendo um Presidente, um vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo é de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Administrativo se substituem uns aos outros na ordem em que são enumerados neste Artigo.

Parágrafo terceiro - Na vacância de algum dos cargos do Conselho Administrativo, este designará um dos suplentes para preenchê-lo, salvo o caso de vacância do cargo de Presidente, cabendo nesta hipótese, ao Presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral para a eleição de novo titular para completar o triênio.

Parágrafo quarto - Os membros titulares do Conselho Administrativo permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 12º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, na

sede nacional ou em local escolhido na reunião anterior, para cumprir as atribuições que lhe são próprias, conforme definido no Art. 13º deste Estatuto.

Parágrafo único – Ressalvado o disposto na alínea “g” do Art. 13º deste Estatuto, o Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos, exigindo-se para tanto a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 13º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) definir e atualizar as normas da política geral da Associação propostas pela Coordenação Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- b) acompanhar as relações da AS-PTA com seus parceiros da sociedade civil, notadamente as organizações e movimentos sociais que congregam os beneficiários das atividades da Associação, outras organizações sociais, bem como igrejas, instituições de cooperação ao desenvolvimento, Universidades, bem como organismos públicos;
- c) estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do Regimento Interno da Associação;
- d) discutir, avaliar e aprovar o Orçamento anual e o Plano de Trabalho da ASPTA, apresentado pela Coordenação Executiva;
- e) difundir os ideais da Associação e colaborar para a obtenção de recursos que permitam realizar os objetivos da AS-PTA;
- f) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) decidir por maioria absoluta de seus membros sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- h) indicar à Assembleia Geral nomes de candidatos a serem admitidos como Associados Efetivos da AS-PTA nos termos do Art. 4º deste Estatuto;
- i) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto e/ou apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- j) nomear os membros da Coordenação Executiva, inclusive para os cargos eventualmente nela vacantes;
- k) aprovar proposta da Coordenação Executiva quanto à fixação dos níveis salariais dos funcionários e fixar os salários dos coordenadores executivos;
- l) aprovar proposta da Coordenação Executiva quanto à extinção ou criação de órgãos, comissões e funções executivas necessárias às atividades da Associação; e
- m) dar parecer sobre o Balanço anual da AS-PTA e os relatórios de prestação de contas apresentados pela Coordenação Executiva e submetê-los à consideração da Assembleia Geral.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta do Conselho Administrativo, sendo garantido o direito de um quinto dos associados de promovê-las;
- d) convocar reuniões ordinárias do Conselho Administrativo e as Extraordinárias solicitadas por, no mínimo, dois membros da mesma;
- e) representar a AS-PTA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;

- f) representar a Associação em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a AS-PTA, e autorizadas pelo Conselho Administrativo, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação a qualquer um dos membros da Coordenação Executiva;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- h) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Associação;
- i) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Administrativo; e
- j) outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Parágrafo primeiro - Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização do Conselho Administrativo, consignada em Ata específica registrada no Livro competente da associação.

Parágrafo segundo - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo terceiro - O Presidente poderá delegar a preposto poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i" do presente artigo.

Art. 15º - Compete ao vice-presidente substituir com plenos poderes o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 16º - Compete aos Secretários zelar pela elaboração das Atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Administrativo, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Seção III

Da Coordenação Executiva

Art. 17º - A Coordenação Executiva é composta por 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho Administrativo, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mandato de igual período.

Parágrafo primeiro - Os membros da Coordenação Executiva serão escolhidos dentre os funcionários que integram a equipe técnica da Associação ou dentre os associados Fundadores e Efetivos não podendo ser estes últimos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Coordenação Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo convocará outro, interino, até que o Conselho Administrativo nomeie outro Coordenador.

Parágrafo terceiro - A Coordenação Executiva exerce as funções de forma colegiada, com o apoio e participação dos Coordenadores de Programas e dos escritórios locais da entidade, que constituem, com os primeiros, o Núcleo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das atividades da Associação (PMA).

Parágrafo quarto – O Núcleo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento tem caráter consultivo e se reúne sempre que convocado pela Coordenação Executiva.

Art. 18º - Compete à Coordenação Executiva:

- 28
- a) implementar a política geral de atuação da AS-PTA, inclusive na área econômica e financeira, tal como definida pelo Conselho Administrativo;
 - b) apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da Associação, a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo;
 - c) gerir a administração ordinária da AS-PTA e preparar o relatório de prestação de contas e o Balanço referentes ao último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados ao Conselho Administrativo e, por este, à Assembleia Geral Ordinária;
 - d) pôr em execução as resoluções do Conselho Administrativo que lhes são dadas a conhecer pelo Presidente do Conselho;
 - e) apresentar ao Conselho Administrativo o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da AS-PTA, preparados em conjunto com os Coordenadores de Programas e, uma vez aprovados, observar a execução do Orçamento e dirigir e supervisionar a execução do Plano;
 - f) cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Administrativo ou por seu Presidente;
 - g) coordenar os escritórios-locais e o nacional, suas equipes de trabalho, os programas e atividades da AS-PTA, em conjunto com os Coordenadores de Programas;
 - h) extinguir ou criar órgãos, comissões e funções executivas necessários às atividades da AS-PTA, nomeando seus titulares, mediante aprovação do Conselho Administrativo;
 - i) demitir, admitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários, mediante aprovação do Conselho Administrativo, apenas no que concerne à fixação de salários;
 - j) outorgar aos Coordenadores de Programas e das unidades nacionais da AS-PTA, poderes para representá-la perante instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, com a finalidade de tratar de todo e qualquer assunto de interesse da AS-PTA, podendo inclusive realizar movimentação bancária, assinar acordos, contratos e convênios.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os associados da Associação, e eleitos pela Assembleia Geral simultaneamente com a eleição do Conselho Administrativo.

Art. 20º – Ao Conselho Fiscal competirá opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis da AS-PTA, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano mediante convocação da Coordenação Executiva ou, justificadamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 21º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 22º – No caso de cargo vacante no Conselho Fiscal, novo membro será eleito pela Assembleia Geral para cumprir mandato por prazo coincidente com o dos demais membros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio da AS-PTA

Art. 23º - O patrimônio da AS-PTA é constituído de:

- a) donativos e legados;
- b) rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;
- a) contribuições de seus Associados Honorários, ou ainda por venda de bens móveis e imóveis doados à Associação.

Art. 24º - Os Associados de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato da AS-PTA, não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 25º - Os Associados e os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Art. 26º - A AS-PTA não distribui resultados, bonificações, dividendos ou participações, sob qualquer forma ou pretexto, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, aplicando integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e emprega suas rendas, seus recursos e o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 27º - Os Associados quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem a qualquer título direitos sobre os bens da Associação e, em caso de extinção da AS-PTA, nada poderão exigir.

CAPITULO V

Disposições Finais

Art. 28º - O exercício do ano social terá início no dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Art. 29º - A AS-PTA mantém, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único – Em seus registros e demonstrações financeiras, a Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e manterá sua escrituração contábil regular, registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 30º - No encerramento de cada exercício fiscal, a Associação divulgará por instrumento eficaz, seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, inclusive as certidões negativas pertinentes, colocando-os à disposição para exame público.

Art. 31º - A entidade só poderá ser dissolvida e declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros e por maioria absoluta de votos.

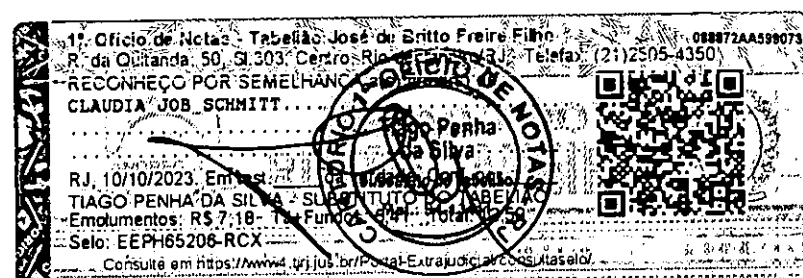
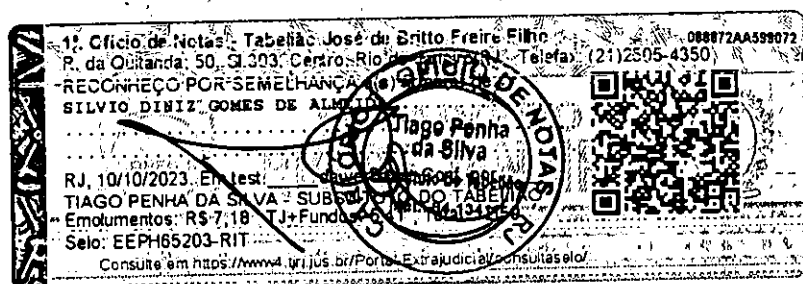
Parágrafo único - Dissolvida ou extinta a Associação, os bens acaso remanescentes serão destinados pela Assembleia Geral a entidade beneficente de assistência social, certificada, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto da AS-PTA, ou a entidades públicas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

Claudia Job Schmitt

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Silvio Diniz Gomes de Almeida
Secretário da Assembleia



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-108475


1202310161613220 22/11/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN50688 QBD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

